



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Euclides da Cunha

Ano: 01
Edição: 010
Páginas: 12
Segunda-Feira
01 de Fevereiro de 2021

Índice do diário

Atos Oficiais

Edital - Nº 002/2021

Decreto - Nº 186/2021



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

STERLANE
OLIVEIRA DOS
ANJOS:84231
319553

Digitally signed by STERLANE
OLIVEIRA DOS ANJOS:84231319553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=07003506000101,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=STERLANE
OLIVEIRA DOS ANJOS:84231319553
Date: 2021.02.01 21:14:13 -03'00'



Decreto

Nº 186/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, artigo 196, constitui o direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Euclides da Cunha/BA, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Coronavírus, bem como a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 20.131, de 04 de dezembro 2020, que altera o Decreto Estadual nº de 19.586, de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO ainda a diminuição do número de casos ativos do novo Coronavírus (COVID-19) nos últimos 30 (trinta) dias, no Município de Euclides da Cunha/BA.

DECRETA:

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do Município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir das 20:00 horas, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

§1º - A restrição imposta no *caput* deste artigo não se aplica Farmácias, Clínicas Médicas, Padarias, Postos de Gasolina, Funerárias e Distribuidoras de gás.

§2º - Os Postos de Gasolina poderão funcionar apenas para abastecimento de veículos, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e outros serviços.

§3º - As Pizzarias, Lanchonetes e Restaurantes após o horário estabelecido no *caput* desse artigo deverão funcionar apenas na modalidade *delivery*, sendo vedada a retirada no local.

Art. 3º - Fica proibida a realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, inclusive de cunho político, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, ainda que previamente autorizados, com público superior 200 (duzentas) pessoas, nos termos do Decreto Estadual nº 20.131/2020.

Art. 4º - Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Bares somente poderão funcionar até as 20:00 horas, com 50% da capacidade máxima do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

§1º - Além dos cuidados previstos no *caput* deste artigo, deverão ser observados e respeitados os demais protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus;

§2º - Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, com público superior àquele estabelecido no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Fica suspenso, por tempo indeterminado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no Município de Euclides da Cunha, aos domingos.

§1º - A restrição imposta no *caput* deste artigo não se aplica às Farmácias, Padarias, Postos de Gasolina, Funerárias, Distribuidoras de Gás, Restaurantes, Pizzaria e Lanchonetes.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§2º - Os Postos de Gasolina poderão funcionar apenas para abastecimento de veículos, serviços de Lanchonetes e Restaurantes. Sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, no domingo.

§3º - As Padarias poderão funcionar apenas para venda de pães e similares, no domingo.

§4º - Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias funcionarão **até as 20:00 horas**, podendo realizar vendas, a partir deste horário, **através de Delivery, até às 00:00 horas**.

§5º - Os serviços de autoatendimento nos bancos poderão funcionar no seu horário de funcionamento normal, em observação as normas do artigo 16 do presente Decreto.

Art. 6º - O funcionamento de cursos livres (técnicos, idiomas e afins) deverá observar a capacidade de lotação dos estabelecimentos reduzida à metade (50%) e atender as normas para combate ao COVID-19.

Art. 7º - A realização de cultos religiosos ficará a cargo de suas autoridades respectivas as quais deverão observar a capacidade de lotação do estabelecimento reduzida à metade (50%), desde que com público inferior a 200 (duzentas) pessoas, e atender as normas para combate ao COVID-19.

Art. 8º - O funcionamento de academias, escolas de danças, artes marciais e afins deverá atender os seguintes requisitos:

§1º - Observar a ocupação máxima de 1 (um) aluno a cada 5 (cinco) metros quadrados, realizar higienização constante dos equipamentos;

§2º - Somente será permitido o acesso de alunos usando máscaras e portando álcool em gel para uso individual;

§3º - Os bebedouros de água deverão ser utilizados apenas para abastecimento de garrafas individuais.

Art. 9º - Fica autorizada a prática de esportes, sendo vedada a realização de eventos esportivos tais como campeonatos, torneios e congêneres, que envolvam aglomerações de modo geral.

Art. 10 - As feiras livres e de animais retornarão a serem realizadas aos sábados.

§1º - Fica proibida a alocação de barracas e congêneres pertencentes a vendedores não residentes em Euclides da Cunha/BA;

§2º - Fica autorizada a presença de fornecedores de fora do Município, exclusivamente, para abastecimento dos vendedores e barraqueiros de Euclides da Cunha.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O funcionamento das feirinhas nas ruas da cidade deverá observar as normas de distanciamento, uso de máscaras além dos procedimentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 12 - Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o toque de recolher das 22:00 às 05:00 horas.

§1º - Será permitido, **excepcionalmente**, o funcionamento de Pizzarias, Lanchonetes e Restaurantes em horário estendido, **das 20:00 até às 00:00 horas**, apenas na modalidade de *delivery*, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.

§2º - Não se aplicam as restrições do *caput* deste artigo aos postos de gasolina, farmácias e funerárias.

Art. 13 - O Poder Público Municipal, juntamente com os Sindicatos, Câmaras e Associações locais deverão promover campanhas de estímulo ao comércio via *delivery*, redução do fluxo de pessoas nas ruas, uso de máscara e demais medidas de combate à propagação do COVID-19.

Art. 14 - Para fins deste Decreto são requisitos gerais de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, sem prejuízo daqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes cuidados:

I - A utilização de máscaras pelos comerciantes e seus funcionários;

II - A disponibilização de materiais de higienização das mãos para utilização local de clientes e funcionários;

III - Observância de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no interior e arredor do estabelecimento;

IV - A fixação de cartazes nas portas dos estabelecimentos, dispendo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer em seus interiores, respeitando-se os limites definidos no § 1º, do art. 2º, do Decreto no 1.875, de 24 de março de 2020;

V- Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI - A intensificação das ações de limpeza e desinfecção dos interiores, mobiliários e produtos dos estabelecimentos, garantindo-se o mínimo de duas vezes por dia;

VII - Priorização do atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível horário diverso para tais atendimentos;

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

VIII - Deverão ser dispensados do trabalho (exceto *home office* ou trabalho interno), sem prejuízo do seu salário, os maiores de 60 (sessenta anos), assim como as demais pessoas incluídas no grupo de risco do COVID -19;

Parágrafo Único - Todas as medidas estabelecidas neste *caput* serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 15 - Os Supermercados, Mercarias, Frigoríficos, Hortifrutigranjeiros, Padarias e Centros de distribuição de alimentos deverão adotar medidas de controle de acesso a área interna do estabelecimento, considerando sempre a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2,0 (dois) metros quadrados.

Art. 16 - Os estabelecimentos bancários, bem assim àqueles que prestem serviços de natureza bancária, tais como casas Lotéricas e correspondentes bancários, deverão atuar de forma incisiva e organizada de modo a evitar aglomerações, inclusive destacando funcionário(s) para organização e fiscalização de fila(s) (quando houver), respeitando a distância 1,5m (um metro e meio) por pessoa.

§1º - Acaso haja remanescente de clientes nas calçadas, os estabelecimentos deverão se utilizar de demarcações no chão para organizar possíveis filas.

§2º - Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo deverão realizar limpeza constante dos equipamentos e disponibilizar meios de higienização das mãos para os clientes e funcionários.

Art. 17 - Recomenda-se o atendimento prioritário da população da zona rural durante o turno matutino nos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecem em funcionamento, assim como as instituições financeiras.

§1º - As Instituições Financeiras distribuirão senhas para o atendimento presencial ao público;

§2º - Todos deverão apresentar comprovante de residência para o recebimento das senhas.

Art. 18 - As Clínicas Médicas, Odontológicas e Laboratórios de Análises Clínicas somente deverão atender os seguintes requisitos:

I - Uso obrigatório de máscaras pelos profissionais de saúde (médicos, odontólogo, fisioterapeutas, bioquímicos, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e radiologia, etc.) e demais funcionários (administração, recepção, limpeza, segurança, etc.) da unidade de saúde;

II - Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos da unidade de saúde para a higienização das mãos;

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

III - Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente de banheiros, maçanetas, corrimãos e pisos, com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Colocar placas de aviso em locais estratégicos (na entrada, por exemplo), ressaltando a obrigatoriedade de uso da máscara de proteção pelos pacientes;

V - Orientar pacientes para que, em caso de suspeita de COVID-19, ou contato com caso suspeito nos últimos 14 (catorze) dias, liguem para a unidade de saúde, visando o cancelamento da consulta/exame/procedimento;

VI - Priorizar o atendimento das pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), estabelecimento, sempre que possível horário diferenciado para tal atendimento;

VII - Observar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII - Deverá ser permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente, restrito aos casos previstos em Lei (abaixo de 18 anos e acima de 65 anos de idade e gestantes) e/ou por necessidade do procedimento a ser realizado;

IX - Funcionários, colaboradores e profissionais de saúde que apresentem sintomas de doenças respiratórias (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispnéia, etc.) deverão ser afastados de suas atividades laborais.

X - A higienização da sala de atendimento, dos equipamentos e do material de uso, após a realização de cada atendimento deverá ser realizada.

Art. 19 - Fica prorrogada a suspensão por tempo indeterminado das aulas presenciais nas creches e nas escolas da Rede Pública de Ensino, assim como nos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino, conforme Recomendação do FNDE.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação e da APLB - Sindicato.

Art. 20 - O transporte local (oriundo dos povoados e das cidades circunvizinhas) deverá observar a metade da capacidade máxima permitida para cada tipo de veículo, com utilização obrigatória de máscaras pelo motorista e os passageiros, além da intensificação da limpeza e desinfecção do interior do veículo.

Art. 21 - Recomenda-se à população euclidense assim como aos fornecedores e caminhoneiros advindos de outras localidades, que façam uso de máscaras e assim como, evitar a realização de aglomerações.

Art. 22 - Recomenda-se o acesso limitado aos velórios, cortejos e sepultamentos, devendo se restringir a parentes e amigos mais próximos do de

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Art. 23 - Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora **acima de 80 (oitenta) decibéis**, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "paredão", seja em logradouros públicos ou comerciais, até as 20:00 horas e nas residências até as 22:00 horas.

§1º - Fica excetuado do disposto no *caput* deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

§2º - O não cumprimento do disposto no art. 23 deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora e multa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 24 - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto será feita pelos Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Vigilância e/ou Epidemiológica, Agente de Tributos ou qualquer outro servidor designado para tal finalidade.

Art. 25 - Os titulares dos Órgãos da Administração Municipal, no âmbito da sua competência, poderão expedir Normas Complementares, relativamente à execução deste Decreto, e a observância das demais orientações das autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus, notadamente, no que se refere à prestação de serviços públicos e ao trabalho dos servidores.

Art. 26 - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os Agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 27 - Além das sanções já impostas nos artigos anteriores, fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo por infração a qualquer das normas especificadas no presente neste Decreto, mediante lavratura do respectivo Auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação, do Alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adequar às normas estabelecidas neste Decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

referente ao Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de Processo Administrativo.

Art. 28 - Estas medidas estão sujeitas a alterações, ajustes ou revogação a qualquer momento, de acordo com a evolução do novo Coronavírus (COVID -19) no Município.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 01 de fevereiro de 2021.

Luciano P. D e Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

